PREFEITURA DE NORMANDIA

PREFEITURA DE NORMANDIA Fls 147

PARECER JURIDICO

ADESÃO DA SRP Nº 004/2023;

PROCESSO Nº. 067/2023 - CPL;

SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA;

ASSUNTO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, INCLUSIVE ADAPTADOS, ZERO KM, PRIMEIRO EMPLACAMENTO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CODANORTE.

EMENTA: Direito administrativo. Registro de preços. Processo Licitatório. Parecer prévio.

1. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de parecer jurídico inicial acerca da possibilidade e legalidade da abertura de processo licitatório, visando "adesão à Ata de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de veículos, inclusive adaptados, zero km, primeiro emplacamento, para atender as necessidades dos Municípios consorciados ao CODANORTE".

A pretensa adesão a ata de registro de preços nº. 004/2023-CPL/NORMANDIA, é oriunda do processo de origem do **Pregão Eletrônico Para Registro de Preços nº. 013/2023, referente ao Processo Licitatório nº. 029/2023 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2023**, Órgão Gerenciador – **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DO NORTE DE MINAS – CODANORTE**, sendo o Município de Normandia aderente a precitada ata.

De tal modo, a empresa vencedora do certame foi a **CKS VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA – CNPJ nº. 30.330.883/0001-69.**

PREFEITURA DE NORMANDIA
Fls 148

Em ato contínuo, foram realizados todos os procedimentos internos, tais como: **Pedido de Aquisição de Material/Serviços – PAMS; Termo de Referência; Despacho informando a Existência de Crédito Orçamentário; Despacho de Adesão a Ata de Registro de Preços; Planilha de Quantitativo e estimativa de custo e Ofício de Solicitação de Adesão a Ata de Registro de Preços.**

De fato, tais documentos evidenciam o fiel atendimento dos requisitos previstos na lei de licitações (lei nº. 8.666/93), estando o objeto apto a ser iniciado e licitado.

Isto posto, passamos a análise legal.

2. DO FUNDAMENTO

2.1 DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Conforme reza o art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal, ressalvados os casos consignados em lei, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, mediante critérios estabelecidos em instrumento convocatório próprio.

Neste sentido, estabelece o art. 15 da Lei nº. 8.666/93, que as compras, sempre que possível deverão atender ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas; ser processadas através de sistema de registro de preços; submeter-se às condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado e ser subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando economicidade; balizar-se pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública.

Em detrimento destes elementos, o Poder Executivo Federal regulamentou o sistema de registro de preços por intermédio do Decreto nº. 7.892/2013, estabelecendo que:

PREFEITURA DE NORMANDIA

PREFEITURA DE NORMANDIA Fls 149

Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 4º O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 5º (Revogado pelo Decreto nº 8.250, de 2.014)

§ 6º Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 7º Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

§ 8º É vedada aos órgãos e entidades da administração pública federal a adesão à ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade municipal, distrital ou estadual.

§ 9º É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão à ata de registro de preços da Administração Pública Federal.

PREFEITURA DE NORMANDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA
Fls 150

Com a finalidade de orientar a Administração quanto ao dispositivo em comento, na instrução do processo de adesão, é necessário que sejam observados e cumpridos os seguintes requisitos:

a) o processo administrativo deverá ser devidamente autuado, protocolado e numerado;

b) o Ordenador de Despesas deverá justificar a necessidade da contratação e autorizar a realização da despesa;

c) o processo administrativo deve ser instruído com a previsão dos recursos orçamentários, identificando-se, para cada uma das requisições (caso haja mais do que uma), as respectivas rubricas (natureza de despesas, fonte dos recursos);

d) deverá ser apresentado Termo de Referência, ainda que simplificado, no qual será suficiente a inclusão das justificativas da contratação ou aquisição, a descrição dos produtos a serem fornecidos, bem como a forma, prazos e condições desse fornecimento, uma vez que tais prazos e condições são próprios do órgão carona e diferem daqueles fixados pelo órgão gerenciador.

Sobredito documento deverá ser aprovado pelo ordenador de despesas, quando esse considere que o mesmo contém as informações suficientes para a contratação;

e) deverá ser feita a juntada da ata de Registro de Preços devidamente homologada (para confirmação da validade), além dos comprovantes de prévia consulta ao órgão gerenciador e ao fornecedor dos bens ou serviços, acompanhados do respectivo aceite; e

f) os autos deverão ser instruídos com pesquisa de preços para comprovar a vantagem econômica da adesão. Nesse aspecto, deve ser observado o disposto a qual determina como se dará a

PREFEITURA DE NORMANDIA

PREFEITURA DE NORMANDIA Fls 151

pesquisa de preços. Ainda de acordo com a norma, a pesquisa de preços deverá ser realizada mediante a utilização de um dos seguintes parâmetros, observada a seguinte ordem de preferência: Portal de Compras Governamentais www.comprasgovernamentais.gov.br; pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso; contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços; ou pesquisa com os fornecedores.

No que tange ao aspecto formal, visualiza-se que o processo administrativo está devidamente autuado, protocolado e numerado, conforme preconiza o art. 38, caput, da Lei nº. 8.666/93. Além do mais, há solicitação de compra elaborada pelo agente competente.

Ademais, o art. 60 da Lei nº. 4.320/64 estabelece que deverá ser demonstrada pela administração a existência de dotação orçamentária para cobrir a despesa com a contratação pretendida. Com efeito, resta demonstrado que foi acostada a Declaração de Disponibilidade Orçamentária, constando o valor reservado para contratação.

Vale destacar que, deverá estar devidamente comprovado no processo administrativo que o fornecedor registrado na ata de registro de preços mantém as mesmas condições de habilitação exigidas no edital da licitação, conforme art. 55, XIII, da Lei nº. 8.666/93.

Consigna-se que deverão estar presentes neste processo administrativo as consultas ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF), aos registros de penalidades junto à lista de inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU), e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), documentos fundamentais para o andamento do processo.

PREFEITURA DE NORMANDIA
PREFEITURA DE NORMANDIA
Fls 152

Por consequência, à época do pagamento todas as negativas deverão estar atualizadas. No entanto, como mencionado pela própria Administração.

Salienta-se, ainda, que caberá à Administração certificar-se de que não consta nenhum registro de sanção aplicada ao fornecedor registrado na ata, cujos efeitos possam torná-lo proibido de celebrar contrato.

Por fim, tendo em vista as argumentações fáticas e jurídicas aqui delimitadas, esta procuradoria opina favoravelmente ao sistema de Registro de Preços, na modalidade Pregão eletrônico, que teve como empresa vencedora **CKS VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA – CNPJ nº. 30.330.883/0001-69**, em estrita obediência ao princípio da legalidade.

3. CONCLUSÃO

Ante ao exposto, evidenciada a submissão dos atos deste procedimento licitatório aos ditames legais norteadores da matéria, quais sejam, Decreto nº. 7.892/2013 e a Lei nº. 8.666/93, atesta-se a regularidade jurídico-formal do procedimento, confirmando a **CKS VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA – CNPJ nº. 30.330.883/0001-69**, o qual entende-se apta à continuidade do procedimento, opinando o setor jurídico desta municipalidade, salvo melhor juízo, favoravelmente a modalidade de licitação.

Normandia-RR, 22 de setembro de 2023.

Mauricio Henrique R. Santos

MAURICIO HENRIQUE RODRIGUES SANTOS
Procurador do Município
OAB/RR nº. 1712
Nomeado pelo Decreto Executivo nº. 182/2022